212

21

Copia – Tabellião Cantanhede Junior – rua do Rosario 70 – Capital Federal – Lº 368 – Fls. 84 – Escriptura de cessão e transferencia dos predios da rua do Rosario de nºs 118, 118 A, 118 B, 118 C, 118 D, 118 E, e nºs I, II, III e IV, que fazem D. Maria da Conceição Azevedo Faria e outras abaixo declaradas, a Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1905, aos 31 de Janeiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes D.D. Maria da Conceição Azevedo Faria, Carolina Maria de Faria Dias, Maria Luiza de Faria Figueira, viuvas, e Bueno Antonio Durante e sua mulher D. Alexandrina Augusta de Faria Durante, residentes nesta Cidade de todos representados por seu bastante procurador Dr. Manoel de Menezes Guimarães, conforme o instrumento de mandato lavrado a folhas sete do livro nº 369, de notas deste cartorio; e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Drs. Lucio Raphael Vieira Soares, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e Joaco Baptista Lucina do Monte, Representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo 11 paragrapho 4º do Decreto 5.031 de 10 de

Novembro de 1903, e artigo 2º, paragrapho sexto do Decreto legislativo mil e vinte sem de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haverem sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelas outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que, no caracter de herdeiras e successores de Bernardo Joaquim de Faria, em virtude de partilhas amigaveis homologadas por Accordam do Conselho, digo, do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, de 15 de Dezembro de 1904, são senhoras e possuidoras dos predios e terrenos numeros cento e dezoito, sendo e dezoito A, cento e dezoito B, cento e dezoito C, cento e dezoito D, cento e dezoito E e numeros I, II, III e IV a rua do Rezende na freguezia de Santo Antonio, desta Capital, construidos em terrenos foreiros da Municipalidade, cujos predios tem os seguintes caracteristicos e limitações: Numero cento e dezoito. Portão aberto no muro com dous metros e oitenta centimetros de largura, feito de madeira de lei, dando entrada para o terreno, apoiado em pilares de cantaria. Numero cento e dezoito A. Casa de construcção de tijollos, com duas portas guarnecidas de portaes de cantaria, tendo de frente quatro metros e cincoenta e cinco centimetros e de fundos até ao extremo da cerca de arame que fecha o quintal desta casa vinte oito metros e quarenta e oito, digo, e cinco centimetros, dividida em uma sala, tendo quatro metros e dez centimetros de largura por onze metros de fundo, com pequeno sotão tendo uma janella lateral, forrado e assoalhado de pinho de Riga, duas pequenas salas divididas por paredes de estuque, sendo uma forrada e assoalhada de pinho

de Riga, tendo d'alvenaria, com quatro metros e dez centimetros por quatro metros e sessenta centimetros, e a outra tambem fechada, tendo vão, em seguida um pequeno fechado construido de frontal de tijollo, cimentado, telhas vão, separados entre si por paredes de estuque; quintal fechado por cerca de folhas de zinco. Cento e desoito B. Foi condemnado pela Municipalidade e depois de demolido em seu lugar construido um muro com frente que dá para a rua. Cento e dezoito C. Esta casa acha-se situada a cincoenta e nove metros e cincoenta e cinco centimetros distante do portão que lhe dá entrada, tendo este portão dous metros e sessenta e cinco centimetros de largura apoiado em pilares de cantaria. A casa tem de frente dezenove metros e setenta centimetros e de fundos trinta e quatro metros e quinze centimetros, sendo o corpo principal tem vinte um metros e cinco centimetros, de construcção de alvenaria de pedra, cal e tijollos; tendo na frente sete janellas com portaes de madeira de lei, com tres pavimentos; o primeiro é terreo, chão, fechado por sete arcos de tijollos, constitue propriamente o porão da casa; o segundo pavimento é forrado e assoalhado de madeira de lei e pinho de Riga, dividido em salas de visitas, de jantar, dezesete quartos, cozinha estabelecida no fechado, no qual existem tambem tres commodos separados entre si por paredes de estuque, tendo cada um delles uma porta e uma janella guarnecidos de madeira de lei, forrados e assoalhados de madeira de lei e pinho de Riga. No terceiro pavimento existem quatro quartos entre si divididos por paredes de estuque, forrados e assoalhados de madeira de lei, com portas e janellas. No segundo pavimento ao lado a parede

é rasgada por quatro janellas e uma porta que
lhe dá entrada, guarnecidas de pilares de cantaria e uma cortina de madeira; a parte propriamente do pucharo deste mesmo lado a parede é
rasgada por tres janellas guarnecidas de madeira de lei, todas ellas com caixilhos envidraçados,
tanto os de frente como os dos lados. O corredor lateral que dá entrada é de tres metros e quarenta
centimetros de largura, todo empedrado e cimentado. Ao fundo tem um portão que dá para o quintal e daki para o monte do Senado. Do lado opposto a este corredor existe um pateo empedrado e cimentado, com quatro metros e noventa centimetros de largura e vinte um metros e cinco centimetros de comprimento; é limitado por uma muralha de pedra e
cal, tendo ao fundo um portão com um metro e
dez centimetros de largura. Ao centro do pateo abre-se uma escada de tijollo e cimento, havendo em baixo um pequeno patamar cimentado que termina em
um tapamento de madeira que serve de cerca ao
quintal do chalet numero III, tendo de comprimento dous metros e noventa e cinco centimetros.
Alli acham-se construidos tres chaletes situados a
sete metros e sessenta e cinco centimetros do muro
do pateo empedrado, esses chaletes tem os numeros
I, II, III e são construidos de frontal de tijollo, forrados e assoalhados de pinho de Riga e divididos
em uma sala, tres quartos, tendo o de numero I
seis metros e oitenta e tres centimetros de frente,
o de numero II cinco metros e setenta centimetros e o de numero III nove metros e noventa centimetros, e todos com onze metros e sessenta centimetros de fundos, incluindo pequenos pucha-

dos que servem de corinhos. Os chalets numero I e numero II tem duas janellas e uma porta na frente, o chalet numero III tem janellas e uma porta, tem quintos e duas salas; todos esses chalets tem um quintal com tres metros e vinte centimetros de comprimento, separados entre si por cercas de madeira, as quaes vão terminar na cerca que fecha com o que dá entrada para o predio numero cento e desoito C. Numero cento e desoito D. Casa construida de frontal de tijollo, tendo de frente seis metros e noventa e cinco centimetros e de fundos oito metros e trinta centimetros, na frente duas janellas e uma porta com portas de madeira de lei, dividido em duas salas, e dous quartos e um puchado ao lado de igual construcção, tendo tres metros de frente e cinco metros e setenta centimetros de fundos, guarnecido por duas portas aos fundos, em um pequeno puchado construido de estuque, com quatro metros e cincoenta centimetros de largura por tres metros de comprimento, guarnecido por uma pequena porta com portas de madeira. O quintal desta casa é fechado por uma cerca de madeira e pela cerca que fecha o caminho que dá entrada para a casa numero 1186. Cento e desoito C. O portão de entrada desta casa, que se acha feito no muro que fecha estes terrenos, tem de largura dous metros e quarenta centimetros, um corredor a cem centos principia neste ponto e é limitado pela cerca de madeira ao lado direito e pela casa numero cento e vinte ao lado esquerdo, vae até a base do morro, que serve de quintal a esta casa ou chalet sob numero III. Os seus confrontantes

são os seguintes: construcção ligeira de frontal de tijollo, tendo seis metros de frente por sete metros e vinte centimetros de fundo, dividido em dous quartos, duas salas e uma saleta, com fechado com corinha, banheiro e caixa dagua; tudo forrado e assoalhado com pinho de Riga; tem duas janellas de frente e uma porta ao centro guarnecida de pinho de Riga. O muro que fecha todos estes terrenos, onde estão edificados essas casas, tem de comprimento sessenta e tres metros e vinte centimetros:— sendo tres metros e oitenta centimetros o comprimento que vae do predio 116 ao predio 118B;— quatro metros e cincoenta e cinco centimetros a frente do predio 118A; cinco metros e cinco da parede deste predio ao portão 118C;— dous metros e sessenta e cinco centimetros tangente deste portão;— dezenove metros e cincoenta e cinco centimetros deste portão ao de numero 118D;— dous metros e vinte cinco centimetros tangente deste portão;— vinte quatro metros e setenta centimetros deste portão ao numero 118E; sessenta e cinco centimetros deste portão a parede do predio cento e vinte. Este muro é construido de alvenaria de tijollo, emboçado, rebocado e caiado. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura, e na melhor forma de direito passe transferir como de facto transferido tem, os mesmos predios e terrenos por accordo previsto nos Decretos n.6021, de 26 de Agosto, e n.956, de 9 de Setembro de 1903, e decorrente do Decreto n.969, de 18 de Setembro do mesmo anno, artigo primeiro, que os desapropriou por utilidade publica, para construcção do cáes e avenida correspondente nesta Capital; recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios, terrenos, inclusive os terrenos annexos, o que tudo constitue o antigo predio numero 118; bemfeitorias e servi-

dões que nellas existem, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypotheccas e do Distribuidor Geral, a quantia de cento e trinta e oito contos de reis (Reis 138:000$000) em moeda corrente corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada, perante as mesmas testemunhas que, no exercicio de adquirente do dominio pleno dos ditos predios e terrenos, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de cento e trinta e oito contos de reis, em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outorgantes e por estes foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida, perante as testemunhas, que do dito preço por elles recebido, dão á outorgada plena e geral quitação para em tempo algum lho poderem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer para todo sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos supramencionados, e a responder pela evicção de direito, sem que a elles outorgantes ou aquelles caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamarem qualquer outra indemnisação, além da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas fieis ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos, que desde já são entregues a outorgada independentes de contractos de locação que possam existir, e ficam nesta data, havendo-se essa por emittida.

posse pela presente escriptura e pela clausula constitui. Declararam finalmente os outorgantes: 1º) que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1.028, artigo 2º, § 5º; — 2º) que nos predios cedidos não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo para a desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, posse, uso e acção nos referidos predios, que ficam incorporados ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do Decreto 1.956 de 1903, artigo 3º. Pela outorgada União Federal foi, outrosim, declarado que por bem desta escriptura assumia o compromisso de conceder aos outorgantes, a titulo de servidão de ar e luz, o uso e gozo de uma entrada de um metro e cincoenta centimetros junto ao predio numero 1230 da mencionada rua do Rezende, com a extensão de setenta e tres metros desde esta rua até a projectada rua Paulo de Frontin, cuja entrada será entregue depois de concluidas as excavações do morro do Senado e abertas as novas ruas. E assim contractados, outorgantes e outorgada, pediram-me mesitas notas lavrasse a presente escriptura, que lhes sendo lida e ás testemunhas, a acharam conforme, acceitam e assignam com as mesmas testemunhas João Baptista Martins e Domiciano Moreira, declarando os outorgantes, em tempo, que os impostos predial e de penna d'agua acham-se pagos em dia, visto como a

partilha dos bens foi julgada em quinze de Dezembro de 1904. Eu, Damasio Oliveira, Tabellião interino, que a escrevi = Manoel de Abreu Guimarães = Dr. Luiz Raphael Vieira Soares = João Baptista Queiroz do Monte = João Baptista Martins = Demandei Menezes. Custas da hoje. Eu, Damasio Oliveira, Tabellião interino, que subscrevo e assigno em publico e razo. Em tdo (estava o signal publico) de verdade. Damasio Oliv.ª (Estavam collados, e devidamente inutilisados, tres estampilhas federaes, no valor total de dois mil e setecentos reis.) - Confere com o original. - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de Dezembro de 1934. - Rigeus Teixeira Coelho, 3º escripturario do Thesouro Nacional. — Horacio Teixeira Pinto, Hº escº do Thesouro Nacional. ———